

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU - MARANHÃO

MENSAGEM Nº. 006/2022

Cururupu, 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos de Jesus Silva Presidente da Câmara de Vereadores Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro. Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 2º e art. 3º, §1º da LEI N° 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual regula a Remissão e Parcelamento das tarifas de água no Município de Cururupu/MA.

O objetivo é beneficiar uma maior quantidade de usuário possível, estimulando estes na quitação de contas, amenizando problemas com a inadimplência e melhorando a arrecadação, que é muito importante para a continuidade dos programas e ações para o município.

Assim, a proposta de prorrogação destes prazos permite uma oportunidade aos usuários inadimplentes que ainda não regularizaram sua situação perante o SAAE, permitindo o reinício do faturamento nas unidades beneficiárias que serão estimuladas a evitar novos inadimplementos para não se verem novamente privadas deste bem essencial.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Atencios amente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA CNPJ: 11.045,689/0001-97

RECEBIEM: 1108 12022

as 09440 MIN

Aldo Luis Bolges Lopes
Prefeito Municipal



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU - MARANHÃO

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto nos artigos 2º e 3º, §1º da LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e dá outras providências."

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto SAAE autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 2º e art. 3º, §1º da LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual dispõe sobre a Remissão e Parcelamento das tarifas de água no Município de Cururupu/MA.
- Art. 2º O prazo previsto no art. 2º e art. 3º, §1º da Lei 470/2021 será prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.
- **Art. 3º** A referida prorrogação deverá observar estritamente as determinações prevista na LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
- Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU — MARANHÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ......DIAS DO MÊS DE ......DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aldo Lyjs Borges Lopes Prefeito Municipal